



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO/GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO N.º 021/2023

CARTA CONVITE N.º 04/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO - SP, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Av. Major Novaes, nº 499, Centro, Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Nelson Pinheiro Júnior**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à Rua Benedito Costa, nº 282, vila Dr. João Batista, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARIA REGINA FONSECA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.784/0001-01, localizada à rua José Gussem, nº 250, vila Biondi, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.720-310, neste ato representada pela sua proprietária, **Sra. Maria Regina Fonseca**, portadora do RG nº 16.374.235 e do CPF nº 109.791.448-84, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

1.1 - O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento diário de até 50 (cinquenta) pães (tipo francês), de 50 (cinquenta) gramas cada, 02 (duas) manteigas puras com sal, com 200 (duzentas) gramas cada e 03 (três) litros de leite integral, tipo longa vida, envasado em caixa tetra pak, estampada na embalagem informações do fabricante e data de vencimento, para entrega em dias úteis e de expediente no prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro.

CLÁUSULA 2ª - Do Valor do Contrato e da Forma de Pagamento

2.1 - O preço da unidade de pão francês será de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos); o preço da unidade de manteiga pura com sal será de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos); e o preço do litro de leite integral será de R\$ 7,00 (sete reais), sendo o preço global do presente contrato, para o período de sua vigência, estimado em até R\$ 22.044,00 (vinte e dois mil e quarenta e quatro reais).

2.2 - O pagamento pelo fornecimento mensal do objeto deste contrato será feito no mês subsequente à aquisição, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, atendendo o Decreto Municipal nº 135, de 16/08/2023, em vigor.

CLÁUSULA 3ª - Da Vigência do Contrato

3.1 - Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de assinatura e término em 14/12/2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 4ª - Da Dotação Orçamentária

4.1 - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

MR Fonseca

MR



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 3.3.90.30.00- Material de Consumo;
- 3.3.90.30.07- Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA 5ª – Do Reajuste

5.1 - O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente.

CLÁUSULA 6ª – Do Fornecimento e da Qualidade

- 6.1- Os gêneros alimentícios, objeto da contratação, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Cruzeiro, atendendo a relação dos produtos e quantidades a serem entregues diariamente, devendo ocorrer 2 (duas) vezes ao dia, pela manhã, até às 8h30min e à tarde, até às 15h00min.
- 6.2- Os pães deverão vir acondicionados em embalagem própria a item alimentício, de plástico ou papel, que garanta sua conservação e proteção contra agentes externos, devendo ser produzidos no dia da entrega.
- 6.3- Se a qualidade das mercadorias objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindirá de imediato esse instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 6.4- Tendo em vista o recesso administrativo, excepcionalmente, o fornecimento dos produtos iniciar-se-á em 08 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 7ª – Da Gestão e Representação

7.1- Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratante indica a servidora Josimara da Conceição, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

CLÁUSULA 8ª – Da Proteção dos Dados Pessoais

8.1- A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II- Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confiabilidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

III- Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

IV- Garantir e assegurar, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados e lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

8.3- Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.4- A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.5- A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 9ª – Das Infrações Contratuais

9.1 - A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

10.1 - Nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2- Constituirão motivos para rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores modificações.

CLÁUSULA 11ª – Da Vinculação

11.1 - Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CLÁUSULA 12ª – Da Legislação aplicável à Execução deste Contrato

12.1 - A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

CLÁUSULA 13ª – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro- SP, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro, 15 de dezembro de 2023.

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro
Nelson Pinheiro Júnior- Presidente
Contratante

MARIA REGINA FONSECA ME
Maria Regina Fonseca - Contratada

Testemunhas:

Nome: DANIEL L. H. LOUZ
CPF: 314.452.238-48

Nome: Claudemir Lopes de Souza
CPF: 359.553.308-79



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO-SP

CONTRATADA: MARIA REGINA FONSECA ME, CNPJ n.º 62.145.784/0001-01.

CONTRATO Nº: 021/2023

OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento diário de até 50 (cinquenta) pães (tipo francês), de 50 (cinquenta) gramas cada, 02 (duas) manteigas puras com sal, com 200 (duzentas) gramas cada e 03 (três) litros de leite integral, tipo longa vida, envasado em caixa tetra pak, estampada na embalagem informações do fabricante e data de vencimento, para entrega em dias úteis e de expediente no prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 15 de dezembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____ 


RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____ 

Pela contratada:

Nome: Maria Regina Fonseca

Cargo: Proprietária

CPF: 109.791.448-84

Assinatura: _____ 



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Josimara da Conceição

Cargo: Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

CPF: 279.658.498-44

Assinatura: _____